

DECISÃO DA COMISSÃO**de 31 de Maio de 2006****que altera o apêndice do anexo XIV do Acto de Adesão de 2003 no que respeita a certos estabelecimentos no sector da carne e do peixe na Eslováquia***[notificada com o número C(2006) 2073]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2006/394/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, nomeadamente o capítulo 5, secção B, alínea d), do anexo XIV,

Considerando o seguinte:

- (1) Foram concedidos à Eslováquia períodos de transição para certos estabelecimentos enumerados no apêndice ⁽¹⁾ do anexo XIV do Acto de Adesão de 2003.
- (2) O apêndice do anexo XIV do Acto de Adesão de 2003 foi alterado pelas Decisões 2004/463/CE ⁽²⁾, 2005/189/CE ⁽³⁾ e 2005/661/CE ⁽⁴⁾ da Comissão.
- (3) Segundo uma declaração oficial da autoridade competente da Eslováquia, um estabelecimento no sector da carne concluiu o seu processo de modernização, cumprindo actualmente toda a legislação comunitária. Um estabelecimento no sector da carne mencionado na lista de estabelecimentos em situação de transição cessou parcialmente a sua actividade. Foi encerrado um estabelecimento no sector do peixe. Esses estabelecimentos devem, portanto, ser suprimidos da lista de estabelecimentos em situação de transição.

(4) O apêndice do anexo XIV do Acto de Adesão de 2003 deve, pois, ser alterado em conformidade. Por questões de clareza, é conveniente substituí-lo.

(5) O Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal foi informado das medidas previstas na presente decisão,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O apêndice do anexo XIV do Acto de Adesão de 2003 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 31 de Maio de 2006.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO C 227 E de 23.9.2003, p. 1654.

⁽²⁾ JO L 156 de 30.4.2004, p. 143; rectificação no JO L 202 de 7.6.2004, p. 95.

⁽³⁾ JO L 62 de 9.3.2005, p. 34.

⁽⁴⁾ JO L 245 de 21.9.2005, p. 18.

ANEXO

«Apêndice

referido no capítulo 5, secção B, do anexo XIV (*)

Lista de estabelecimentos, incluindo lacunas e prazos para a correcção das mesmas

Número de aprovação veterinária	Nome do estabelecimento	Lacunas	Data de total conformidade
GA 6-2	Sered'ský MP a.s., Bratislavská 385, Sered'	Directiva 64/433/CEE do Conselho: anexo I, capítulo I, alíneas a), b) e g), do ponto 1; anexo I, capítulo I, ponto 11; anexo I, capítulo II, alínea a) do ponto 14	31.12.2006

(*) Para o texto do anexo XIV, ver JO L 236 de 23.9.2003, p. 915.»